



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

M
me/k.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE TERRENO MUNICIPAL DESIGNADO COMO PARQUE AGRÍCOLA DO ALTO DO LUMIAR NA QUINTA DOS CÂNTAROS

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui representada pela Exm^a Vereadora Dr^a Maria João Azevedo Mendes, com competência delegada na *Área do Pelouro das Finanças*, conferida através do Despacho n.º 26/P/2011 de 2011/04/04, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 2011/04/07, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

A **AVAAL – ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ALTA DE LISBOA**, com o n.º Pessoa Colectiva 509155529, com sede no Bairro da Alta de Lisboa Sul, Rua Luis Piçarra, n.º 5, Loja B, representada pelo Presidente da Direcção, Jorge Manuel Frazão Cancela, residente na Rua Helena Vaz da Silva, 1 em 12º, Lisboa, portador do BI 6028361 de 23/02/2005, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e pelo Vogal da Direcção, José Lourenço Roque Carvalho, residente na Rua Manuel Martins da Hora, 6 – 6º Dtº, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão 07875328, válido até 18/03/2015, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE TERRENO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

A **CML** cede à *Segunda Outorgante*, o terreno municipal designado como Parque Agrícola do Alto do Lumiar, na Quinta dos Cântaros, que é entregue no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA (Regime aplicável)

A *cedência é feita a título precário* nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA (Fim)

O espaço referido destina-se exclusivamente a promoção de acções de sensibilização e educação para a qualidade de vida e do ambiente da Alta de Lisboa; a dinamização social da comunidade residente, favorecendo a coesão social da mesma; produção alimentar de qualidade em particular aos estratos sociais e menores rendimentos e ainda hortas de recreio colectivas adaptadas a cidadãos portadores de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA (Preço da ocupação)

1. O *valor* anual é de **427,45 Euros**.
2. O preço referido será actualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a actualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA (Obras)

1. A *Segunda Outorgante* deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da *Segunda Outorgante* e carecem de autorização prévia da *CML*, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, a *Segunda Outorgante* não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA (Cedência)

1. Em caso algum a *CML* autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as cedências por talhões a terceiros, por talhões hortícolas, não podendo, a *Segunda Outorgante*, exigir aos associados pelo uso dos talhões hortícolas, valores superiores aos descritos no capítulo 12 da TPORM, com os descontos previstos nos pontos 9.1.3 e 9.1.4 do Anexo I à TPORM, que constam na Deliberação nº 554/CM/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA (Outras obrigações da *Segunda Outorgante*)

1. A *Segunda Outorgante* compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.
3. A AVAAL, gestora do espaço, em substituição à CML, cumpre funções descritas nas **Regras de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas**:
 - 3.1. Gestão, manutenção e vigilância;
 - 3.2. Melhoria do solo, compostagem e controlo da erosão;
 - 3.3. Contratualização do abastecimento de água com a EPAL;
 - 3.4. Aplicação dos Objectivos estabelecidos para o PAAL, que constam na Memória Descritiva:
 - a) “Operacionalizar parte da estrutura verde deste trecho da cidade de Lisboa, através de ONGA;
 - b) Constituir um Parque Agrícola, inserido no Parque Oeste como complemento programático do mesmo;
 - c) Possibilitar a reutilização agrícola dos terrenos em causa;
 - d) Permitir e enquadrar o acesso a moradores da Alta de Lisboa e outros interessados, a práticas de produção hortícola em regime de agricultura biológica e actividades complementares;
 - e) Promover a realização de acções de sensibilização e educação para a qualidade de vida e do ambiente desta zona de Lisboa;
 - f) Dinamizar socialmente a comunidade residente e favorecer a coesão social da mesma.
4. A *Segunda Outorgante* obriga-se à entrega anual, até final do mês de Março do ano anterior do relatório de actividades, junto da CML/DPI.

CLÁUSULA OITAVA (Caducidade)

A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos, renovando-se por iguais períodos caso não seja comunicada a sua cessação com a antecedência de 3 meses relativamente ao final de cada período, ressaltando-se as culturas existentes.

CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a **CML** a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em 2011/12/22

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora

Maria João Mendes

A AVAAL – ASSOCIAÇÃO PARA A
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ALTA DE
LISBOA

O Presidente da Direcção

Jorge Manuel Frazão Cancela

O Vogal da Direcção

José Lourenço Roque Carvalho